

ATO CONCESSIVO Nº 034/2025

ESPÉCIE: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - INTEGRAL
E COM PARIDADE - REGRA DE TRANSIÇÃO - PONTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO – IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo administrativo de aposentadoria voluntária (última remuneração), com proventos integrais e com paridade ao servidor ativo nº 1408001/25, com fundamento detalhado no quadro a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DISPOSITIVOS	DESCRIÇÃO
Art. 4º, da EC nº 103/2019 c/c com o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 81/2023.	Aposentadoria pela Regra de Transição
Art. 4º, § 6º, inciso I, da EC nº 103/2019. (Aplicação pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº 81/2023)	Integralidade
Art. 4º, § 7º, inciso I, da EC nº 103/2019 c/c com o Art. 7º, da EC nº 41/2003 (Aplicação pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº 81/2023).	Paridade
Art. 2º, I, "a", da Lei Municipal nº 457/2001.	Qualidade de segurado

RESOLVEM:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (ÚLTIMA REMUNERAÇÃO), com PROVENTOS INTEGRAIS e com PARIDADE ao Sr. **JOÃO DE OLIVEIRA RAMOS**, matrícula [REDACTED], ocupante do cargo de MOTORISTA DE CAMINHÃO-A-PV 13 TEC.ADM., lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços do Município de Eusébio.

Parágrafo Único. O valor do benefício será de [REDACTED] constituído da seguinte forma:

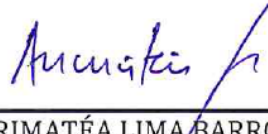
FORMA DE COMPOSIÇÃO:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Salário Base (Lei nº 113 /2025)	[REDACTED]
Adicional de Insalubridade - 20% do base (Art. 20, IV, c/c Art. 24, da Lei Municipal nº 1.392/2015, Art. 4º, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.006/2011 e Art. 2º, da Lei Municipal nº 637/2006).	[REDACTED]
VFIRMC (Art. 6º, da Lei Municipal nº 637/2006 e Art. 4º, da Lei Municipal nº 1.006/2011).	[REDACTED]
Gratificação de Desempenho - 60% do base (Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.568/2018).	[REDACTED]
TOTAL DO BENEFÍCIO:	[REDACTED]

Art. 2º. O benefício será pago em prestações mensais, consecutivas e até o último dia do mês de competência, e reajustados de conformidade com o estabelecido no Art. 4º, § 7º, inciso I, da EC nº 103/2019 c/c o Art. 7º, da EC nº 41/2003.

Parágrafo Único. Somente após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento.

Eusébio (CE), em 10 de setembro de 2025.



JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal



PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
Diretor-Presidente do IPME